

Processo nº RSU-PRO-2022/00666	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	

APOSTILAMENTO

Processo nº RSU-PRO-2022/00666 - Apostilamento nº 118/2024 ao Contrato nº 190/2023

Considerando a solicitação de repactuação de preços por parte da CONTRATADA e a Cláusula Quinta do Contrato nº 190/2023, **AUTORIZO** o apostilamento para alteração das Cláusulas Terceira e Oitava, que passam a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$28.491.051,92 (vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e um mil, cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$1.300.653,50 (um milhão, trezentos mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

A CONTRATADA presta garantia no valor de R\$569.821,03 (quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e três centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado

Parágrafo Quarto - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAUDE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto - Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal nº.44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Processo nº RSU-PRO-2022/00666	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	

Parágrafo Sexto - Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2024.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE – RIOSAUDE



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 012.749.716-16, como Contratante.
Assinado em: 04/11/2024, às 13:22, através do e-mail robertorangelaalvessilva@gmail.com, pelo ip 177.38.97.51



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 04/11/2024, às 13:22, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2024.77388110275 e o código: 1GY163B4
